

DECRETO Nº 17.053, DE 24 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira do Poder Executivo para o exercício de 2019 e dá outras providências.

O Prefeito de Belo Horizonte, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 108 da Lei Orgânica e considerando o disposto nos arts. 47 a 50 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei nº 11.145, de 26 de dezembro de 2018, DECRETA:

CAPÍTULO I DOS LIMITES DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA DESPESA

Seção I Disposições Gerais

Art. 1º – A programação orçamentária e financeira da despesa da administração direta e indireta do Poder Executivo fica estabelecida com base no orçamento aprovado pela Lei nº 11.145, de 26 de dezembro de 2018, e na projeção anual da receita municipal, constituindo-se como limitação à aprovação de cota orçamentária e financeira.

Art. 2º – Os limites por órgão e entidade da cota orçamentária anual para o grupo de natureza de despesa 3 – Outras Despesas Correntes financiados com Recursos Ordinários do Tesouro são os constantes no Anexo I.

Parágrafo único – Excluem-se da limitação prevista no *caput* as dotações orçamentárias relativas aos elementos de despesa Diárias-Civil, Auxílio-Alimentação, Auxílio-Transporte, Outros Benefícios Assistenciais do Servidor, despesa orçamentária resultante de pagamento de Sentenças Judiciais e as despesas relativas à ação orçamentária 2.811 – Serviços de Manutenção de Praças, Jardins e Arborização da Cidade.

Art. 3º – As despesas financiadas com Recursos Ordinários do Tesouro, contidas no grupo de natureza de despesa 4 – Investimentos –, excluído o elemento de despesa Obras e Instalações, e no grupo de natureza de despesa 5 – Inversões Financeiras –, terão como limite de programação o valor constante da Lei nº 11.145, de 2018, sendo liberadas conforme autorização da Câmara de Coordenação Geral – CCG –, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único – As despesas classificadas com o elemento Obras e Instalações e as despesas relativas à ação orçamentária 2.811 terão como limite de programação o valor constante da Lei nº 11.145, de 2018, sendo liberados conforme autorização da Câmara de Coordenação Geral – CCG –, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º – As despesas financiadas com Recursos Ordinários do Tesouro e contidas no grupo de natureza de despesa Pessoal e Encargos Sociais, bem como Diárias-Civil, Auxílio-Alimentação, Auxílio-Transporte e Outros Benefícios Assistenciais do Servidor terão como limite de programação o valor constante da Lei nº 11.145, de 2018.

Art. 5º – As despesas financiadas com Recursos Ordinários do Tesouro e contidas no grupo de natureza de despesa Juros e Encargos da Dívida, Amortização da Dívida e Sentenças Judiciais terão como limite de programação o valor constante da Lei nº 11.145, de 2018.

Art. 6º – As despesas processadas com recursos de financiamentos, de convênios ou instrumentos congêneres, de arrecadação própria das entidades do Poder Executivo e de outras vinculações terão como limite de programação o valor constante da Lei nº 11.145, de 2018, e serão liberadas de acordo com a disponibilidade financeira.

Art. 7º – A CCG poderá rever os limites previstos no Anexo I, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e do inciso II do art. 3º do Decreto nº 16.729, de 27 de setembro de 2017, adequando a execução orçamentária e financeira às disponibilidades de caixa do Tesouro Municipal para garantir o equilíbrio fiscal para o exercício.

Art. 8º – Cada órgão e entidade do Poder Executivo é responsável pelo acompanhamento da execução das respectivas despesas contratuais, cabendo a ele rever, se necessário, os quantitativos físicos e financeiros para adequar o processamento da despesa aos limites orçamentários determinados pelo Anexo I.

Seção II Da Aprovação da Programação Orçamentária

Art. 9º – As provisões orçamentárias referentes às despesas de que trata o art. 1º serão liberadas com a periodicidade definida pelos §§ 1º e 2º do art. 9º do Decreto nº 15.481, de 14 de fevereiro de 2014, observando:

I – recursos ordinários: programação feita pelas unidades orçamentárias e a disponibilidade de caixa informada pelo Tesouro Municipal;

II – recursos vinculados: comportamento da arrecadação da receita e a disponibilidade de caixa, conforme demonstrativos bancários.

Parágrafo único – As cotas bases e adicionais integram o limite orçamentário do Anexo I e suas aprovações estão sujeitas ao cumprimento das disposições do Decreto nº 15.481, de 2014, e do Decreto nº 16.729, de 2017.

CAPÍTULO II DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 10 – O cronograma de execução mensal de desembolso da administração direta e indireta do Poder Executivo para o exercício de 2019 fica estabelecido com base no orçamento aprovado pela Lei nº 11.145, de 2018, e nas despesas inscritas em restos a pagar para o exercício de 2019, considerando as projeções mensais das disponibilidades financeiras do Tesouro Municipal.

Art. 11 – O cronograma da execução mensal de desembolso para o grupo de natureza de despesa 3 – Outras Despesas Correntes financiadas com Recursos Ordinários do Tesouro encontra-se estabelecido no Anexo II.

Parágrafo único – Excluem-se do grupo de natureza de despesa 3 as dotações orçamentárias relativas aos elementos de despesa Diárias-Civil, Auxílio-Alimentação, Auxílio-Transporte, Outros Benefícios Assistenciais do Servidor, despesa orçamentária resultante de pagamento de Precatórios Judiciais e as despesas relativas à ação orçamentária 2.811.

Art. 12 – O cronograma da execução mensal de desembolso relativo às despesas financiadas com Recursos Ordinários do Tesouro contidas no grupo de natureza de despesa 4 – Investimentos –, no grupo de natureza de despesa 5 – Inversões Financeiras – e às despesas relativas à ação orçamentária 2.811 será estabelecido conforme ordem de execução, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 13 – O cronograma da execução mensal de desembolso relativo aos créditos orçamentários financiados com Recursos Ordinários do Tesouro no grupo de natureza de despesa Pessoal e Encargos Sociais e nos elementos de despesa Diárias-Civil, Auxílio-Alimentação, Auxílio-Transporte será estabelecido conforme projeções realizadas pelos órgãos gestores, limitado ao valor estabelecido no art. 4º.

Art. 14 – O cronograma da execução mensal das despesas com Sentenças Judiciais será definido pela Procuradoria-Geral do Município e das despesas com Juros, Encargos e Amortização da Dívida será definido pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 15 – A execução mensal das despesas financiadas com recursos negociados e de financiamentos será estabelecida a partir da comprovação do ingresso financeiro e conforme aprovação da CCG.

CAPÍTULO III DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 16 – As solicitações de alterações orçamentárias que não modificarem os valores constantes nos Anexos I e II deverão ser encaminhadas, por meio de ofício, à Diretoria Central de Coordenação do Orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão, instruídas com a justificativa circunstanciada da necessidade de alteração e mensuração dos impactos nas metas físicas das ações anuladas e suplementadas, fazendo constar em nova planilha os dados atualizados.

Art. 17 – As solicitações de acréscimo aos valores de que trata a Seção I do Capítulo I deverão ser encaminhadas para a deliberação da CCG, por meio do Portal da Gestão, instruídas com justificativa circunstanciada da necessidade de alteração.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 – Fica vedada à administração direta e indireta do Poder Executivo a realização de despesas ou assunção de obrigações que não sejam compatíveis com os limites e os cronogramas estabelecidos neste decreto, de acordo com o inciso II do art. 167 da Constituição da República.

Art. 19 – As inscrições de Restos a Pagar não Processadas que não forem liquidadas até 28 de fevereiro de 2019 deverão ser canceladas nessa data pela unidade gestora da despesa.

Parágrafo único – O não cumprimento do disposto no *caput* poderá ensejar o cancelamento automático dos saldos não liquidados pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 20 – A Controladoria-Geral do Município, a Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão deverão zelar pelo cumprimento do disposto neste decreto, bem como promover as medidas necessárias para a responsabilização de dirigentes e servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições legais aplicáveis à matéria.

Art. 21 – O Secretário Municipal de Fazenda e o Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, no âmbito de suas atribuições e em ato conjunto, ficam autorizados a editar normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto.

Art. 22 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de janeiro de 2019.

Alexandre Kalil

Prefeito de Belo Horizonte

ANEXO I

(a que se refere o art. 2º do Decreto nº 17.053, de 24 de janeiro de 2019)

Limite das Despesas de Custeio – Outras Despesas Correntes
Recursos Ordinários do Tesouro

| ÓRGÃO | COTA ANUAL EM R\$ 1,00 |
|--------------|-----------------------------------|
| GP | 14.592.775 |
| GVP | 82.344 |
| PGM | 6.306.000 |
| FPGM | 1.837.909 |
| SMPOG | 33.034.895 |
| PRODABEL | 24.324.587 |
| SMFA | 20.693.869 |
| FMAATM | 924.520 |
| SMASAC | 21.548.201 |
| FMAA | 26.021.931 |
| FMAS | 88.983.521 |
| FMDCA | 108.602 |
| FMME | 13.464.925 |
| FMI | 10.600 |
| FMPDM | 8.586 |
| FMTE | 3.000.000 |
| FMDM | 8.586 |
| SMSP | 16.908.553 |
| SMED | 565.693.812 |
| FMS | 397.365.000 |
| FUMSD | 476.000 |
| CTGM | 2.377.802 |
| SMMA | 2.663.200 |
| FDA | 2.393.900 |
| FPMZB | 24.129.764 |
| SMOBI | 94.372.205 |
| SUDECAP | 9.618.108 |
| URBEL | 3.273.350 |
| FMHP | 10.066.431 |
| SLU | 311.312.012 |
| BHTRANS | 25.147.890 |
| FTU | 96.526.600 |
| FEMCAMP | 357.600 |
| SMDE | 5.011.373 |
| BELOTUR | 10.926.097 |
| FUMTUR | 5.300 |
| FMPDC | 16.854 |
| SMEL | 10.649.284 |
| SMC | 2.319.486 |
| FPC | 10.229.262 |
| FPPC-BH | 45.000 |
| FMC | 38.229.001 |
| SMAICS | 44.594.661 |
| SMPU | 27.288.002 |
| EGM-SMFA | 129.760.524 |

ANEXO II

(a que se refere o art. 11 do Decreto nº 17.053, de 24 de janeiro de 2019)

Cronograma de Desembolso das Despesas de Custeios – Outras Despesas Correntes
Recursos Ordinários do Tesouro

Valores em R\$ 1.000,0

| ÓRGÃO | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ |
|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| GP | 1.884 | 984 | 1.108 | 1.099 | 1.140 | 1.086 | 1.464 | 1.236 | 1.034 | 1.407 | 1.251 | 1.144 |
| GVP | 23,8 | 11,0 | 6,8 | 6,2 | 6,1 | 6,5 | 7,3 | 8,8 | 5,3 | 7,9 | 6,8 | 6,4 |
| PGM | 219,3 | 378,5 | 1.624,6 | 443,0 | 466,4 | 437,0 | 506,7 | 489,8 | 413,9 | 433,5 | 381,2 | 465,8 |
| FPGM | 91,2 | 76,2 | 43,5 | 103,1 | 58,4 | 83,9 | 73,6 | 87,0 | 65,5 | 377,6 | 452,8 | 86,5 |
| SMPOG | 2.475,6 | 2.093,8 | 2.586,8 | 2.036,6 | 2.928,8 | 3.152,6 | 2.956,0 | 2.722,1 | 2.070,7 | 3.539,6 | 2.639,1 | 3.126,7 |
| PRODABEL | 2.457,0 | 3.025,1 | 1.277,6 | 1.172,2 | 1.867,1 | 1.494,2 | 1.899,8 | 2.367,5 | 1.487,9 | 2.080,1 | 1.894,9 | 2.251,1 |
| SMFA | 1.845,1 | 2.374,5 | 1.452,5 | 1.699,9 | 1.939,8 | 1.715,8 | 1.561,3 | 1.805,3 | 1.384,1 | 1.537,1 | 1.446,6 | 2.023,6 |
| FMAATM | 12,2 | 6,9 | 32,1 | 33,2 | 196,4 | 43,4 | 43,7 | 38,0 | 21,3 | 61,0 | 241,4 | 93,1 |
| SMASAC | 1.529,8 | 1.484,5 | 1.740,9 | 1.405,6 | 1.638,2 | 1.634,6 | 2.568,6 | 2.458,4 | 1.867,6 | 1.481,9 | 1.672,2 | 1.828,8 |
| FMAA | 1.063,6 | 2.258,0 | 2.499,9 | 1.595,5 | 2.213,4 | 1.992,7 | 1.919,5 | 1.980,4 | 2.142,5 | 2.092,2 | 3.231,9 | 2.089,1 |
| FMAS | 6.026,1 | 6.904,8 | 9.609,1 | 7.026,2 | 8.418,2 | 8.447,9 | 5.881,3 | 7.728,6 | 7.135,9 | 7.020,1 | 6.958,2 | 7.349,7 |
| FMDCA | - | 9,1 | 9,1 | 9,1 | 9,1 | 9,1 | 9,1 | 9,1 | 9,1 | 9,1 | 9,1 | 9,1 |
| FMME | 695,5 | 371,9 | 418,2 | 1.677,6 | 1.197,9 | 1.242,1 | 1.642,8 | 1.661,4 | 1.288,8 | 1.591,6 | 1.162,3 | 657,8 |
| FMI | 1,5 | 0,9 | 0,9 | 0,9 | 0,9 | 0,9 | 0,9 | 0,9 | 0,9 | 0,9 | 0,9 | 0,9 |
| FMPDM | - | 0,7 | 0,7 | 0,7 | 0,7 | 0,7 | 0,7 | 0,7 | 0,7 | 0,7 | 0,7 | 0,7 |
| FMTE | - | - | - | 7,9 | 138,9 | 996,8 | 264,4 | 517,5 | 499,3 | 3,6 | 431,0 | 140,6 |
| FMDM | - | 0,7 | 0,7 | 0,7 | 0,7 | 0,7 | 0,7 | 0,7 | 0,7 | 0,7 | 0,7 | 0,7 |
| SMGO | 24,5 | 4,3 | 6,1 | - | 1,2 | - | - | - | - | - | - | - |
| SMSP | 1.082,0 | 808,6 | 1.205,7 | 1.161,6 | 910,1 | 886,5 | 1.245,9 | 1.360,0 | 1.274,9 | 3.720,1 | 1.177,4 | 1.025,6 |
| SMED | 60.505,8 | 66.487,8 | 37.682,8 | 68.812,5 | 37.548,9 | 38.021,6 | 65.023,7 | 37.936,3 | 37.628,0 | 65.290,2 | 37.628,0 | 37.894,5 |
| FMS | 19.174,6 | 30.256,9 | 37.777,6 | 35.270,0 | 33.752,6 | 34.330,8 | 25.119,9 | 28.110,8 | 27.621,4 | 28.433,0 | 32.937,9 | 65.059,4 |
| FUMSD | - | 39,7 | 39,7 | 39,7 | 39,7 | 39,7 | 39,7 | 39,7 | 39,7 | 39,7 | 39,7 | 39,7 |
| CTGM | 200,7 | 160,2 | 168,1 | 201,2 | 172,8 | 170,2 | 179,3 | 201,1 | 168,4 | 186,7 | 185,8 | 392,8 |
| SMMA | 179,6 | 199,7 | 217,5 | 215,3 | 229,7 | 220,5 | 235,5 | 216,8 | 234,0 | 226,9 | 205,0 | 203,8 |
| FDA | 0,2 | 199,5 | 199,5 | 199,5 | 199,5 | 199,5 | 199,5 | 199,5 | 199,5 | 199,5 | 199,5 | 199,5 |
| FPMZB | 1.891,1 | 2.262,1 | 1.857,2 | 1.815,5 | 4.271,9 | 2.683,3 | 2.233,3 | 1.848,1 | 1.540,6 | 1.000,0 | 1.023,6 | 1.326,9 |
| SMOBI | 3.954,8 | 11.341,0 | 9.044,6 | 6.686,3 | 6.617,0 | 6.602,2 | 6.747,2 | 7.514,2 | 7.812,9 | 9.224,3 | 9.582,9 | 8.566,3 |
| SUDECAP | 989,4 | 748,8 | 857,8 | 673,6 | 928,4 | 720,4 | 781,4 | 907,9 | 721,5 | 773,6 | 741,3 | 766,1 |
| URBEL | 585,6 | 131,2 | 250,2 | 343,5 | 312,6 | 234,8 | 177,1 | 240,8 | 231,5 | 242,7 | 270,8 | 155,2 |
| FMHP | 946,9 | 863,1 | 842,5 | 671,7 | 687,1 | 694,5 | 722,8 | 720,3 | 1.605,3 | 687,7 | 742,0 | 716,7 |
| SLU | 34.593,7 | 27.180,3 | 27.895,5 | 25.593,1 | 24.427,1 | 22.708,0 | 16.556,4 | 28.836,0 | 24.122,3 | 26.110,1 | 25.111,2 | 25.802,6 |
| BHTRANS | 1.336,5 | 1.961,2 | 1.436,2 | 2.095,7 | 2.647,1 | 2.847,2 | 2.164,4 | 2.071,7 | 1.959,5 | 1.943,8 | 1.932,6 | 2.402,5 |
| FTU | 7.882,1 | 6.889,8 | 3.507,5 | 10.502,8 | 10.145,0 | 8.537,6 | 9.266,2 | 7.032,8 | 8.430,4 | 7.069,8 | 7.628,4 | 6.965,2 |
| FEMCAMP | 1,3 | 14,9 | 33,2 | 57,4 | 17,9 | 18,5 | 1,3 | 3,8 | - | 170,0 | 28,0 | 2,6 |
| SMDE | 393,9 | 329,6 | 399,6 | 452,2 | 300,7 | 358,1 | 516,6 | 462,0 | 396,5 | 399,7 | 394,1 | 523,6 |
| BELOTUR | 506,0 | 680,9 | 2.012,9 | 246,4 | 422,0 | 274,1 | 2.402,0 | 545,9 | 422,8 | 1.609,2 | 1.321,6 | 407,5 |
| FUMTUR | - | 0,4 | 0,4 | 0,4 | 0,4 | 0,4 | 0,4 | 0,4 | 0,4 | 0,4 | 0,4 | 0,4 |
| FMPDC | - | 1,4 | 1,4 | 1,4 | 1,4 | 1,4 | 1,4 | 1,4 | 1,4 | 1,4 | 1,4 | 1,4 |
| SMEL | 591,9 | 603,4 | 1.293,1 | 746,9 | 706,5 | 1.061,6 | 1.048,7 | 999,8 | 691,2 | 681,6 | 811,7 | 1.262,9 |
| SMC | - | 114,1 | 114,1 | 116,3 | 11,8 | 9,3 | 40,1 | 124,9 | 27,0 | 61,6 | 613,0 | 95,7 |
| FPC | - | - | 25,2 | - | - | - | - | - | - | - | - | 10.204,1 |
| FPPC-BH | - | 3,8 | 3,8 | 3,8 | 3,8 | 3,8 | 3,8 | 3,8 | 3,8 | 3,8 | 3,8 | 3,8 |
| FMC | 3.406,6 | 2.557,8 | 2.651,5 | 2.134,2 | 2.272,5 | 2.299,7 | 3.155,3 | 6.438,9 | 2.828,8 | 3.932,9 | 2.197,1 | 2.621,8 |
| SMAICS | 6.478,1 | 8.323,6 | 3.997,8 | 5.394,1 | 5.320,0 | 3.520,7 | 2.819,0 | 4.044,4 | 1.006,3 | 1.249,6 | 1.068,0 | 838,6 |
| SMPU | 2.559,5 | 2.006,6 | 1.961,8 | 2.012,5 | 2.264,4 | 1.993,1 | 2.021,2 | 2.068,8 | 1.637,0 | 2.825,4 | 2.439,1 | 2.898,5 |
| EGM-SMFA | 14.600,9 | 16.974,5 | 9.407,2 | 8.963,0 | 9.366,5 | 10.308,1 | 9.745,6 | 9.633,6 | 12.242,5 | 9.461,4 | 9.764,3 | 8.712,8 |